



## FISCAL

Conceição Gamito  
[crg@vda.pt](mailto:crg@vda.pt)

Catarina Belim  
[cbv@vda.pt](mailto:cbv@vda.pt)

Rita Chambel  
[rcb@vda.pt](mailto:rcb@vda.pt)

30 de outubro de 2014

## Alteração às regras de localização das prestações de serviços de telecomunicações, radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica

O Decreto-Lei n.º 158/2014, de 24 de outubro (“DL 158/2014”), transpõe para a ordem jurídica interna as novas regras em matéria de localização das prestações de serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica (“serviços digitais”).

Recordamos que estas regras se encontram previstas, desde 2008, no artigo 5.º da Diretiva n.º 2008/8/CE, do Conselho, de 12 de fevereiro de 2008, que alterou a Diretiva n.º 2006/112/CE, do Conselho de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do Imposto sobre o Valor Acrescentado (“Diretiva do IVA”).

Em síntese, as novas regras traduzem-se na deslocação da tributação dos serviços digitais, prestados a clientes da União Europeia (UE) que não sejam sujeitos passivos de IVA (“consumidores finais”), do Estado-membro do prestador para o Estado-membro do consumidor final (Estado-membro de consumo dos serviços digitais).

As novas regras de localização dos serviços digitais são obrigatórias e entram em vigor em 1 de janeiro de 2015.

Adicionalmente, o DL 158/2014 aprova um regime especial do IVA (denominado “Mini Balcão Único”) para os sujeitos passivos não estabelecidos no Estado-membro de consumo ou não estabelecidos na Comunidade, que prestem estes serviços digitais a clientes da UE que não sejam sujeitos passivos.

O Mini Balcão Único visa simplificar o cumprimento das obrigações declarativas e de pagamento do IVA devido a cada Estado-membro de consumo. Este regime é opcional. Os prestadores de serviços digitais podem efetuar o seu registo em <https://m1ss.portaldasfinancas.gov.pt>.

Sublinhamos, em resposta à dúvida frequentemente suscitada, que apenas o Mini Balcão Único é opcional. Já as novas regras de localização dos serviços digitais são, reiteramos, obrigatórias a partir de 1 de janeiro de 2015.

**Lisboa**  
Av. Duarte Pacheco, 26  
1070-110 Lisboa  
Portugal  
[lisboa@vda.pt](mailto:lisboa@vda.pt)

**Porto**  
Av. da Boavista, 3433 – 8º  
4100-138 Porto  
Portugal  
[porto@vda.pt](mailto:porto@vda.pt)

**Timor-Leste**  
Timor Plaza  
Rua Presidente Nicolau Lobato, Unidade 433  
Comoro, Díli | Timor-Leste  
[timorleste@vda.pt](mailto:timorleste@vda.pt)